



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 21/CONSUNI, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o processo de elaboração das listas tríplices para escolha de Diretores e Vice-Diretores dos Centros, Faculdades, *Campi* e Institutos da Universidade Federal do Ceará, exceto para o *Campus* de Itapajé.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI) em reunião virtual, de 17 a 24 de julho de 2023, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, no processo nº 23067.032353/2023-02, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando as competências previstas nos artigos 11, letra “v”, e 25, letra “s”, do Estatuto da UFC, a alínea “b” do art. 36 do Regimento Interno do Consuni, a alínea “a”, do §1º, do art. 1º da Portaria do Reitor nº 188, de 10 de junho de 2022, e CONSIDERANDO:

a) O Diretor e o Vice-Diretor de unidade universitária serão nomeados pelo Reitor e escolhidos entre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor e cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo Conselho de Centro ou Conselho Departamental, conforme previsto no art. 32 do Estatuto desta Universidade;

b) As disposições normativas contidas no art. 1º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e Art. 1º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio 1996, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários;

c) a necessidade de definição dos procedimentos e critérios a serem observados no processo de elaboração das listas tríplices para escolha de Diretores e Vice-Diretores dos Centros, Faculdades, *Campi* e Institutos da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º As listas tríplices para escolha de Diretores e Vice-Diretores dos Centros, Faculdades, *Campi* e Institutos desta Universidade, exceto para o *Campus* de Itapajé, uma vez que ainda está em processo de implantação, serão elaboradas nos termos da presente Resolução.

Art. 2º O Diretor e o Vice-Diretor de unidade acadêmica serão nomeados pelo Reitor e escolhidos dentre os professores de cada unidade acadêmica, dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam o título de doutor e cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo Conselho de Centro, *Campus*, Instituto ou Conselho Departamental.

§ 1º Fica assegurado aos Diretores e Vice-Diretores que estão no exercício do primeiro mandato o direito de registrar suas candidaturas à reeleição.

§ 2º As listas tríplexes para escolha de Diretor e Vice-Diretor serão preparadas em um só escrutínio secreto, com votação uninominal.

§ 3º Constituirão as listas tríplexes, de que trata o parágrafo anterior, os nomes que obtiverem o maior número de votos.

§ 4º As listas tríplexes para escolha de Diretor e Vice-Diretor serão preparadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor.

§ 5º O Diretor será nomeado para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º O Vice-Diretor será designado para substituir o Diretor nas suas faltas ou impedimentos.

§ 7º Em caso de empate, prevalecerá o candidato que tiver o maior tempo de magistério superior na UFC.

Art. 3º Os Conselhos de Centro, *Campus*, Instituto ou Conselhos Departamentais poderão decidir pela consulta prévia à comunidade sobre a elaboração das listas tríplexes para Diretor e Vice-Diretor de Centro, Faculdade, *Campus* e Instituto.

§ 1º Optando pela consulta prévia à comunidade, o Conselho de Centro, *Campus*, Instituto ou Conselho Departamental observará o seguinte:

I - cada eleitor poderá votar somente em um candidato a Diretor dentre os que estejam devidamente registrados;

II- o registro da candidatura a Diretor deverá ser acompanhado do nome do respectivo candidato a Vice-Diretor, os quais serão sufragados conjuntamente no mesmo escrutínio e o voto que for destinado a Diretor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Diretor.

§ 2º Na hipótese deste artigo, a consulta será realizada no dia **29 de agosto de 2023**.

Art. 4º A consulta far-se-á com a observância da legislação vigente, aplicando-se sobre o total de votos o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, por força da legislação federal; de 15% (quinze por cento) para o corpo discente; e de 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se o fator de presença a cada uma dessas categorias.

Parágrafo único. A ordem de classificação final das chapas participantes da consulta será obtida com base no "índice de classificação final dos candidatos" (Ni), calculado segundo a fórmula, em que:

$$Ni = Kp.Pi/P + Kt.Ti/T + Ka.Ai/A$$

Ni = índice que indicará a classificação final da chapa "i"; Kp = peso da categoria docente (Kp tem valor igual a 0,70);

Kt = peso da categoria dos técnico-administrativos (Kt tem valor igual a 0,15);

Ka = peso da categoria discente (Ka tem valor igual a 0,15);

Pi = número de votos válidos da categoria docente para a chapa "i";

Ti = número de votos válidos da categoria dos técnico-administrativos para a chapa "i";

Ai = número de votos válidos da categoria discente para a chapa "i"; P = número total de eleitores da categoria docente;

T = número total de eleitores da categoria dos técnico-administrativos; A = número total de eleitores da categoria discente

Art. 5º A votação será eletrônica, em sistema disponibilizado pela Universidade, colhendo-se, de forma remota, por categoria e de forma separada por unidade, os votos dos servidores docentes e dos técnico-administrativos lotados nas respectivas unidades e dos alunos cujos cursos se incluam no mesmo local.

§ 1º A comissão de cada Unidade, mencionada no artigo 8º da presente Resolução, deve obrigatoriamente fornecer à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI o seguinte: formulário de configuração da eleição com os dados referentes à consulta na Unidade; e, os critérios para definição dos votantes na Unidade. Estas e outras informações deverão ser repassadas pela STI em treinamento a ser realizado para todas as Unidades.

§ 2º A *carga e o envio* das credenciais de acesso ao sistema iniciará a partir do **dia 25 de agosto de 2023**, seguindo a ordem de recebimento dos arquivos de carga.

§ 3º Após o início do processo, não serão permitidas alterações nas informações processadas após a carga e envio das credenciais.

§ 4º Após o fim do processo, a STI enviará por e-mail à comissão de cada unidade o respectivo resultado. Este não leva em consideração os pesos do Art. 4º, ficando a cargo de cada unidade o cálculo do resultado final, aplicando os pesos estabelecidos nesta resolução ao resultado fornecido pela STI.

Art. 6º Poderão participar da consulta:

I - os integrantes das carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade, exceto professores aposentados, substitutos, visitantes e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II - os alunos de graduação – incluindo-se os da modalidade de educação a distância – e de pós-graduação *stricto sensu*, matriculados curricularmente;

III - os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto os aposentados e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular.

§ 1º Quando o eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido da seguinte forma:

a) o servidor docente com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

b) o servidor docente que for também servidor técnico-administrativo votará na condição de servidor docente;

c) o servidor docente que for também estudante votará na condição de servidor docente;

d) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

e) o servidor técnico-administrativo que for também estudante votará na condição de servidor.

§ 2º Não será admitido voto por procuração.

Art. 7º Somente poderão candidatar-se a Diretor e Vice-Diretor os professores dos quadros do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que, no período destinado à inscrição,

estejam ocupando os dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam o título de doutor, sem prejuízo do que está estabelecido no § 1º do art. 2º da presente resolução.

Parágrafo único. A inscrição do candidato a Diretor e a respectivo Vice-Diretor far-se-á conjuntamente, mediante manifestação por escrito dos postulantes, entregue nas respectivas secretarias dos Centros, Faculdades, *Campi* e Institutos, no dia **09 de agosto de 2023**, nos horários de **8 às 12 horas** e de **14 às 17 horas**.

Art. 8º Em caso de consulta, o processo será coordenado por uma Comissão Eleitoral escolhida pelos Conselhos de Centro, *Campus* e Instituto ou Conselhos Departamentais.

§ 1º Os candidatos e seus parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, não poderão integrar a Comissão Eleitoral prevista nesta resolução.

§ 2º As comissões serão constituídas de, no mínimo, 03 (três) membros, com seus respectivos suplentes.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

I - baixar as instruções normativas da consulta e outras que se fizerem necessárias, obedecidas as disposições constantes desta Resolução;

II - decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor;

III - indicar a forma como os candidatos inscritos e/ou seus representantes poderão fiscalizar os processos de votação e de contagem dos votos;

IV - tomar as providências necessárias para a realização da consulta, inclusive requisitar serviços especializados de terceiros;

V- elaborar o mapa final com resultado da consulta e encaminhá-lo aos Conselhos de Centros, *Campi*, Institutos ou Conselho Departamental.

§1º Concluído o horário de votação, a Comissão Eleitoral apurará os votos e elaborará os respectivos mapas, os quais serão imediatamente encaminhados ao Conselho de Centro, *Campus* e Instituto ou Conselho Departamental.

§ 2º O horário de votação terá início às 8 horas do dia **29 de agosto de 2023** e será encerrado, no máximo, às 21 horas, a critério de cada unidade acadêmica.

§ 3º As campanhas eleitorais, nas diferentes unidades acadêmicas, deverão ser encerradas até as **23h59** do dia **27 de agosto de 2023**.

Art. 10. Do resultado final da consulta, caberá recurso ao conselho da unidade acadêmica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, contadas a partir da divulgação do resultado pela comissão eleitoral.

Art. 11. As listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor deverão ser encaminhadas ao Reitor até o dia **18 de setembro de 2023**.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Magnífico Reitor, ouvida, se necessário, a Procuradoria-Geral da UFC.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 24 de julho de 2023.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 27/07/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4402550** e o código CRC **A48835C7**.

Av. da Universidade, 2853 - 85-33667340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.032353/2023-02

SEI nº 4402550